



## **PROPOSTA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

O processo de construção da Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Aldir Blanc, tem sido uma imensa Teia de conversas, diálogos, debates virtuais e web-conferências entre gestores culturais, trabalhadores da cultura, pesquisadores, entidades representativas da cultura brasileira, redes, coletivos, Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais, Prefeitos, Governadores e artistas de todo o território nacional. Esse esforço coletivo e generoso nos permitiu avançar em termos técnicos e políticos, na perspectiva de viabilizar a implementação da Lei de Emergência Cultural. Esses recursos, na ordem de 3 bilhões de reais, serão fundamentais para garantir uma redução da grande perda econômica do setor cultural durante a pandemia no Brasil, estimada em 46 bilhões de reais. Entendemos ser fundamental o alinhamento entre o Governo Federal e os Estados e Municípios, no sentido de um entendimento comum, numa regulamentação que permita definirmos com clareza o papel de cada ente federado, garantindo segurança jurídica, transparência, participação da sociedade e a autonomia de cada ente federado, como preconiza nossa Constituição. Com esse espírito colaborativo, consensual e de amplo diálogo, listamos abaixo os principais pontos que acreditamos devam constar na regulamentação nacional para garantir a devida agilidade na distribuição dos recursos e uma maior segurança institucional para a correta aplicação e fiscalização de todo o processo.

Neste sentido, os entes representativos de estados e municípios apresentam as seguintes observações e colaborações pontuais para a regulamentação federal da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (nº 14.017/2020).

- 1.** Necessidade de edição urgente da MP dos créditos extraordinários, liberando os recursos para os entes federados, conforme pactuado pela Liderança do Governo na Câmara e no Senado;
- 2.** Os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão utilizar um percentual de até 5% dos recursos recebidos para custos operacionais e administrativos (contratar equipes de apoio, infra-estrutura tecnológica e divulgação ampla da Lei nos meios de comunicação), considerando as dificuldades e limites da capacidade orçamentária e executiva de muitas prefeituras, governos estaduais e distrital;
- 3.** Alinhamento no processo de construção da regulamentação, definindo uma interlocução do Governo Federal com o Fórum dos Secretários e Dirigentes Estaduais, as Associações Municipalistas, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura e a sociedade civil, ou a criação de um Comitê Gestor Nacional da Implantação da Lei Aldir Blanc;
- 4.** Pactuação de responsabilidades entre Estados, Distrito Federal e Municípios para execução partilhada dos incisos I e II previstos no artigo 2º da Lei Aldir Blanc. Os Estados e Distrito Federal assumem a responsabilidade pelo inciso I (Renda Básica Emergencial) e os municípios executam o inciso II (espaços, pequenas empresas, cooperativa, pontos e pontões do setor cultural). Através desta pactuação evita-se sobreposição, duplicidade ou ausências, otimizando os recursos e equipes de cada órgão. Fica facultado aos Estados, caso haja saldo remanescente, resguardado o mínimo de 20% dos recursos recebidos para aplicação no inciso III (editais, chamamentos públicos, aquisições de bens e serviços culturais), a execução também do inciso II direcionado aos espaços cadastrados que não tenham sido atendidos pelos municípios.
- 5.** Disponibilizar aos entes da federação os meios de acesso às bases de dados sob responsabilidade legal do governo federal (Receita Federal, CadÚnico, CAGED, Previdência, DataPrev), no que se refere ao atendimento dos critérios para validação dos beneficiários do inciso I - renda básica emergencial, com a devida segurança dos dados e sigilo das informações.

6. Utilização da Plataforma + Brasil com uma aba específica para a Lei Aldir Blanc, de forma simplificada.

Nesse sentido solicitamos com a maior brevidade possível deste Ministério do Turismo e da Secretaria Especial de Cultura uma resposta a essas proposições, na certeza de que o diálogo entre as diferentes esferas de governo e da sociedade irá assegurar o direito garantido a todo o setor cultural brasileiro.

Atenciosamente,

Fórum dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura;

Fórum dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados;

Associação Brasileira de Municípios;

Conecta-Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura.

01 de julho de 2020

